

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.852, DE 24 DE MAIO DE 2007

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$11,43 (onze reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

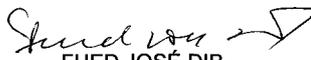
Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo Único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º maio de 2007.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -